



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/02282-2011-093-03-00-9-AP

AGRAVANTE: VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.

AGRAVADO: DEIVERSON CLEI MARTINS

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. UTILIZAÇÃO DE PROTOCOLO INTEGRADO. ASTREINTES. O local de cumprimento das obrigações de fazer, como restou expressamente acordado, seria a Secretaria da Vara, razão pela qual a utilização do protocolo integrado resultou no descumprimento da obrigação. As guias CD/SD e TRCT somente chegaram à Vara de destino cinco dias após o vencimento do acordo, o que resultou em manifesto prejuízo ao exequente, haja vista o atraso para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Devida, portanto, a multa diária estipulada no acordo.

Vistos, relatados e discutidos,

DECIDE-SE

RELATÓRIO

O MM. Juiz Substituto, Luiz Evaristo Osório Barbosa, em exercício na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, por meio da sentença de fl. 50, cujo relatório adoto e a este incorporo, julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada.

A executada interpôs agravo de petição às fls.

51/55.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/02282-2011-093-03-00-9-AP

Contramínuta às fls. 57/58.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria do Trabalho, por força do art. 82 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço de ambos os agravos de petição, porquanto presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

MÉRITO

MULTA DIÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - UTILIZAÇÃO DE PROTOCOLO INTEGRADO

A executada alega que apresentou, via protocolo integrado, as guias CD/SD e TRCT, no código 01, e a CTPS, no prazo fixado no acordo, não havendo que se falar em pagamento de *astreintes*.

Sustenta que o protocolo integrado viabiliza o acesso ao Poder Judiciário, sendo que a data de protocolo vale como recebimento para todos os efeitos legais.

Invoca violação ao artigo 5º, II, LIV e LV da CF.

As partes firmaram acordo nos seguintes termos em relação às obrigações de fazer:

“2) OBRIGAÇÕES DE FAZER

2.1)TRCT/GUIAS

CD-SD/FGTS:Q(A)_____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/02282-2011-093-03-00-9-AP

reclamado(a) entregará na Secretaria da Vara até o dia 24/02/2012 os seguintes documentos: TRCT/Código 01 e guias de CD/SD. As partes declaram que estão incluídas no valor do acordo o FGTS não depositado e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS.

2.1.1) *Cláusula Penal: O descumprimento da obrigação de fazer acima imposta acarretará a incidência da multa diária de R\$ 100,00(cem reais) até o limite de R\$ 1.000,00(hum mil reais).*

Alcançado o limite da penalidade acima imposta e mantida a inércia do(a) reclamado(a), deverá a Secretaria desta especializada expedir ofício à Secretaria Regional do Ministério do Trabalho e Emprego para que propicie ao/à autor(a) o gozo dos benefícios inerentes ao seguro-desemprego, caso este(a) preencha os requisitos legais.

2.2) CTPS: O(A) reclamado(a) leva a CTPS do(a) reclamante e deverá devolvê-la na Secretaria desta Vara até o dia 24/02/2012 com as seguintes anotações: admissão: 17/05/2010; rescisão contratual: 17/05/2011; função: fiscal ; salário: R\$736,41, ficando ressalvado que não deverá fazer qualquer menção de que tal registro se processa em razão da presente reclamatória.

2.2.1) *Cláusula Penal: O descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer acordadas neste item ensejará a incidência de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) até o limite de R\$ 1.000,00(um mil reais), exceto no caso do(a) reclamado(a) fazer constar que as anotações realizadas decorrem da presente reclamatória, oportunidade em que deverá incidir a multa de R\$ 1.000,00(hum mil reais).*

Alcançado o limite da astreinte acima fixada imposta e mantida a inércia do(a) demandado(a), deverá a Secretaria desta especializada efetuar as anotações na CTPS do(a) obreiro(a) e, se for o caso, expedir mandado de busca e apreensão da CTPS do(a) autor(a).”(fls. 08/09) (grifos nossos).

O exequente, por meio da petição de fl. 15, apresentada em 28.02.2012, denunciou o não cumprimento das obrigações de fazer e requereu a aplicação das multas estipuladas no acordo.

A executada juntou a CTPS e as guias CD/SD e TRCT, via protocolo integrado, no dia 24.02.2012, sendo que referidos documentos somente chegaram à Vara de destino em 29.02.2012 (fl. 16).

O juízo da execução determinou, à fl. 17, que se



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/02282-2011-093-03-00-9-AP

aguardasse “...o cumprimento integral do acordo para execução da multa pelo atraso no cumprimento das obrigações de fazer.”

A executada foi intimada para comprovar, em cinco dias, o pagamento da multa pelo não cumprimento das obrigações de fazer, previstas no item 02 e subitens do acordo (vide despacho e certidão de intimação, fl. 24).

Por meio da petição de fls. 25/26, a agravante alegou que cumpriu as obrigações de fazer no prazo avençado, via protocolo integrado.

O juízo *a quo* manteve a cobrança das *astreintes* ao fundamento de que a agravante “...**deveria entregar os documentos na Secretaria da Vara até o dia 24.02.2012, e eles só chegaram no dia 29.12.2012...**”(fl. 27).

Apurado o *quantum debeat* pela Contadoria deste Tribunal (fl. 30), o juízo de primeiro grau homologou os cálculos e determinou a intimação da reclamada para comprovação do pagamento da multa no prazo de cinco dias (fl. 31).

Não efetuado o pagamento, determinou-se a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 32).

Infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores via Bacenjud (fls. 36/38), expediu-se novo mandado, cujo cumprimento resultou na penhora do bem descrito no auto de fls. 41/42.

Restou expressamente acordado que o local de cumprimento das obrigações de fazer seria a Secretaria da Vara, não havendo dúvidas de que a utilização do protocolo integrado resultou no descumprimento da obrigação.

As guias CD/SD e TRCT somente chegaram à Vara de destino cinco dias após o vencimento do acordo, o que resultou em manifesto prejuízo ao exequente haja vista o atraso para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Como bem observou o juízo da execução, a parte responde integralmente pela utilização do sistema de protocolo integrado, razão pela qual competia à executada diligenciar para que as obrigações de fazer fossem adimplidas a tempo e modo.

Nego provimento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/02282-2011-093-03-00-9-AP

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conheço do agravo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Fundamentos pelos quais,

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua segunda Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, negou-lhe provimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013.

LUIZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Relator

LRNK/apf